

DOU
Diário Oficial da União
06.out.22



aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2022, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 02001.008329/2022-58, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria nº 964, de 27 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 79, de 29 de abril de 2021, Seção 1, páginas 98 e 99, passando os Indicadores 6 e 7 a vigorarem com a seguinte redação:

INDICADOR 6 - TRANSFORMAGOV (PERSPECTIVA DE EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA)
Objetivos estratégicos vinculados: 15, 19, 20 e 21.

Descrição do indicador: este indicador busca excelência operacional das atividades-meio do Ibama.

Compõem o indicador: adesão ao almoxarifado virtual, implantação da solução PagTeseuro para pagamento de taxas por débito online, adoção da solução Protocolo Digital do Governo Federal utilizando a solução gov.br, implementação a organização e tratamento do acervo documental do Ibama nas Superintendências e Unidades Técnicas.

Fórmula de cálculo: $P2 + P3 + P4 + P5$, em que:

4

P2: Etapas para a implementação do almoxarifado virtual executadas x

100

Total de etapas para a implementação do almoxarifado virtual

P3: Etapas da implementação do PagTeseuro executadas x 100

Total de etapas para a implementação do PagTeseuro

P4: Etapas para a implementação do protocolo digital executadas x 100

Total de etapas para a implementação do protocolo digital

P5: Etapas da implementação de organização e tratamento do acervo documental do Ibama nas Supes e UT x 100

Total de etapas para a implementação de organização e tratamento do acervo documental do Ibama nas Supes e UT

META 2020	META 2021	META 2022	META 2023
18%	74%	65%	75%

INDICADOR 7 - EFETIVIDADE DOS INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Objetivos estratégicos vinculados: 17 e 21.

Descrição do indicador: este indicador busca otimizar a arrecadação de valores oriundos de infrações ambientais, como forma de ressarcir o meio ambiente e coibir ações ilegais.

Compõem o indicador: instrução e julgamento de processos utilizando a ferramenta SEI-IBAMA; créditos encaminhados a ENAC para inscrição em dívida ativa e redução da prescrição dos autos de infração.

Fórmula de cálculo: $P2 + (P3 \times 2)$, em que:

3

P2: Número de créditos encaminhados a ENAC para inscrição em dívida ativa nos últimos três anos x 100

Número de créditos constituídos encaminhados para continuidade da cobrança nos últimos três anos

P3: Quantidade de autos de instrução realizados no exercício x 100

Número de autos de infração lavrados no exercício

META 2020	META 2021	META 2022	META 2023
10%	25%	40%	60%

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

PORTARIA Nº 121, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Portaria nº 491, de 03 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 05 de março de 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), nomeado por Decreto de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, o qual aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2022, e o art. 195 do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2022, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 02001.000914/2021-29; resolve:

Art. 1º Alterar o § 5º do art. 6º Portaria nº 491, de 03 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 05 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º Compete à chefia imediata a gestão da frequência dos seus servidores, bem como a respectiva homologação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, podendo tal competência ser delegada mediante Ordem de Serviço do Dirigente Máximo da Unidade, publicada no Boletim de Serviço do Ibama.

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 691/GM/MME, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, nas Portarias nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, nº 339/GM/MME, de 15 de agosto de 2018, e nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.002427/2022-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a Filial da Adecoagro Vale do Ivinhema S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.903.169/0017-68, com endereço na Rodovia 141, km 10, Fazenda Carmen, Gleba Ubiratã, Bairro Zona Rural, Município de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada Autorizada, a importar e a exportar energia elétrica interruptível com a República Argentina e com a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas nas Portarias nº 339/GM/MME, de 15 de agosto de 2018, e nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º A importação e a exportação com a República Argentina deverão ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai deverão ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no

Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A Autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria nº 339/GM/MME, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objetos desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias nº 339/GM/MME, de 2018, e nº 418/GM/MME, de 2019;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

e V - o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação e exportação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportação realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que regem a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação Autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - para atendimento à importação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai;

IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa Autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

PORTARIA Nº 692/GM/MME, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48360.000234/2022-16, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia para as seguintes finalidades:

I - aprovar enquadramento de projeto de obras de infraestrutura para geração, cogeração, transmissão e distribuição de energia elétrica ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de acordo com o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007;



II - aprovar projeto de investimento considerado prioritário na área de infraestrutura de energia para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, de acordo com o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2011;

III - autorizar importação e exportação de energia elétrica, de acordo com o disposto na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011;

IV - outorgar concessão e autorização para geração de energia elétrica, nos termos dos arts. 62 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

V - outorgar prorrogação de prazo de concessão e de autorização para geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

VI - definir garantia física de energia e de potência de empreendimento de geração;

VII - autorizar acesso exclusivo a um consumidor livre ou autoprodutor, nos termos do art. 2º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005;

VIII - autorizar alterações de capacidade instalada bem como as que envolvam mudança de combustível das Usinas Termelétricas despachadas centralizadamente com Custo Variável Unitário - CVU não nulo, após outorgadas pelo Ministério de Minas e Energia, em decorrência de terem comercializado energia em Leilões de Energia Nova, de Fontes Alternativas ou de Reserva, desde que mantido o prazo contratual de entrega de energia de acordo com o disposto na Portaria nº 481/GM/MME, de 26 de novembro de 2018; e

IX - aprovar abertura e encerramento de Consultas Públicas nos temas a que se refere o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019.

§ 1º A presente delegação de competência poderá ser exercida pelo Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético, nos casos de afastamentos ou impedimentos regulamentares da autoridade delegada.

§ 2º A Consultoria Jurídica Junto ao Ministério de Minas e Energia deverá prestar o apoio necessário à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, bem como suporte jurídico para subsidiar o exercício das competências delegadas.

Art. 2º As competências a que se refere esta Portaria serão exercidas com a fiel observância das normas legais vigentes, cabendo às autoridades delegadas a responsabilidade dos atos a serem praticados.

§ 1º As autoridades delegadas deverão manter regularmente registro sobre os atos administrativos praticados.

§ 2º As Portarias que aprovam os enquadramentos de projetos ao REIDI e os projetos considerados prioritários deverão ser disponibilizadas na página do Ministério de Minas e Energia na rede mundial de computadores, <https://www.gov.br/mme/pt-br>.

Art. 3º Havendo inconformidade por parte dos interessados, primeiramente deverá ser solicitada a reconsideração fundamentada do ato à autoridade que o praticou, ficando o Ministro de Estado de Minas e Energia como instância recursal.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 281/GM/MME, de 29 de junho de 2016; e

II - a Portaria nº 610/GM/MME, de 10 de novembro de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

DESPACHO DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 48500.003001/2021-34. Interessada: Paraíso Transmissora de Energia S.A. Assunto: Pedido de Reconsideração formulado por Germana de Vasconcellos Alves Carvalho em face do Despacho de 28 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2022, que indeferiu pedido de anulação da Portaria nº 611/GM/MME, de 3 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2022, que declarou a Caducidade da Concessão outorgada por meio do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 02/2015-ANEEL, bem como pedido de autorização de assunção do mencionado Contrato de Concessão, para promoção de sua reestruturação financeira, com base no art. 27-A, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e anuência prévia à troca de controle societário integral, como alternativa à Extinção da Outorga, com supedâneo no art. 4º-C, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. Despacho: Nos termos do Parecer nº 279/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1388/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1427/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço o Pedido de Reconsideração formulado e, no mérito, indefiro os pedidos.

ADOLFO SACHSIDA
Ministro

DESPACHO DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 48500.002980/2021-11. Interessada: KF/JAP BA Transmissora de Energia do Brasil Ltda. Assunto: Pedido de Reconsideração formulado por Germana de Vasconcellos Alves Carvalho em face do Despacho de 29 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2022, que indeferiu pedido de anulação da Portaria nº 610/GM/MME, de 28 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2022, que declarou a Caducidade da Concessão outorgada por meio do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 12/2020-ANEEL, bem como pedido de autorização de assunção do mencionado Contrato de Concessão, para promoção de sua reestruturação financeira, com base no art. 27-A, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e anuência prévia à troca de controle societário integral, como alternativa à Extinção da Outorga, com supedâneo no art. 4º-C, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. Despacho: Nos termos do Parecer nº 285/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1414/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1439/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço o Pedido de Reconsideração formulado e, no mérito, indefiro os pedidos.

ADOLFO SACHSIDA
Ministro

DESPACHO DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 48500.002983/2021-47. Interessada: KF/JAAC SC Transmissora de Energia do Brasil Ltda. Assunto: Pedido de Reconsideração formulado por Germana de Vasconcellos Alves Carvalho em face do Despacho de 29 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2022, que indeferiu pedido de anulação da Portaria nº 608/GM/MME, de 28 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2022, que declarou a Caducidade da Concessão outorgada por meio do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 06/2019-ANEEL, bem como pedido de autorização de assunção do mencionado Contrato de Concessão, para promoção de sua reestruturação financeira, com base no art. 27-A, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e anuência prévia à troca de controle societário integral, como alternativa à Extinção da Outorga, com supedâneo no art. 4º-C, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. Despacho: Nos termos do Parecer nº 286/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1413/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1431/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço o Pedido de Reconsideração formulado e, no mérito, indefiro os pedidos.

ADOLFO SACHSIDA
Ministro

DESPACHO DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 48500.002994/2021-27. Interessada: KF/JAP MTPA Transmissora de Energia do Brasil Ltda. Assunto: Pedido de Reconsideração formulado por Germana de Vasconcellos Alves Carvalho em face do Despacho de 29 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2022, que indeferiu pedido de anulação da Portaria nº 609/GM/MME, de 28 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2022, que declarou a Caducidade da Concessão outorgada por meio do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 05/2020-

ANEEL, bem como pedido de autorização de assunção do mencionado Contrato de Concessão, para promoção de sua reestruturação financeira, com base no art. 27-A, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e anuência prévia à troca de controle societário integral, como alternativa à Extinção da Outorga, com supedâneo no art. 4º-C, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. Despacho: Nos termos do Parecer nº 287/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1415/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1442/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço o Pedido de Reconsideração formulado e, no mérito, indefiro os pedidos.

ADOLFO SACHSIDA
Ministro

DESPACHO DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 48500.002981/2021-58. Interessada: KF/JAAC AM Transmissora de Energia do Brasil Ltda. Assunto: Pedido de Reconsideração formulado por Germana de Vasconcellos Alves Carvalho em face do Despacho de 29 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2022, que indeferiu pedido de anulação da Portaria nº 607/GM/MME, de 28 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2022, que declarou a Caducidade da Concessão outorgada por meio do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 09/2019-ANEEL, bem como pedido de autorização de assunção do mencionado Contrato de Concessão, para promoção de sua reestruturação financeira, com base no art. 27-A, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e anuência prévia à troca de controle societário integral, como alternativa à Extinção da Outorga, com supedâneo no art. 4º-C, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. Despacho: Nos termos do Parecer nº 288/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1416/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1435/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço o Pedido de Reconsideração formulado e, no mérito, indefiro os pedidos.

ADOLFO SACHSIDA
Ministro

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATOS DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)
Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração.
48409.890349/2012 - Portaria nº 367/SGM/MME - Água Mineral Vitória Top Ltda Epp - Água Mineral - Cachoeiras de Macacu - Rio de Janeiro - 38,97 hectares.
48403.832081/2012 - Portaria nº 368/SGM/MME - Gustavo Epov de Almeida Prado ME - Minério de Ouro e Areia - Cataguases - Minas Gerais - 40,58 hectares.
48403.830801/2012 - Portaria nº 369/SGM/MME - Minerais Brasil Ltda - Grafita e Argila - Córrego Fundo - Minas Gerais - 690,54 hectares.

FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
O processo será remetido à Agência Nacional de Mineração.
27203.830173/2002 - Despacho Decisório nº 19/2022/SGM - QUATRO S.S.S. PEDREIRA LTDA - ME.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Retificação de Manifesto de Mina - (Cód. 4.95)
Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração.
Despacho Decisório nº 20/2022/SGM
PROCESSO ANM: 27203.002918/1936: INTERESSADO: Espólio de Serafim da Silva Gomes, Mineração Geral do Brasil S. A e EMPABRA - Mineração Pau Branco Ltda.:
DESPACHO: Autorizo, conforme consta dos autos, a averbação à margem do título de Manifesto de Mina nº 820/1938, de 25/02/1938, registrado no livro A, nº 1, a fl. 290v, das cessões parciais de direito minerário em favor das empresas Mineração Geral do Brasil S/A e EMPABRA - Mineração Pau Branco Ltda., relativas aos processos ANM nºs 4.620/1946 e 3.576/1937, respectivamente, com o devido ajuste das poligonais das áreas cedidas e da área remanescente deste manifesto, considerando, também, a retirada da porção de 80 hectares, denominada campestre, que pertence, originariamente, ao Manifesto de Mina nº 869/1938, de titularidade de SOMIFRA - Sociedade Comercial e Industrial de Minérios Refratários S.A.

Despacho Decisório nº 21/2022/SGM
PROCESSO ANM: 27203.003237/1936: INTERESSADO: SOMIFRA - Sociedade Comercial e Industrial de Minérios Refratários S. A.:
DESPACHO: Autorizo, conforme consta dos autos, a averbação à margem do título de Manifesto de Mina nº 869/1938, de 22/09/1938, registrado no livro A, nº 2, a fl. 4 e 4 verso, a correção da poligonal da área deste manifesto, considerando a inclusão da porção de 80 hectares, denominada campestre, equivocadamente atribuída ao Manifesto de Mina nº 820/1938, de titularidade Espólio de Serafim da Silva Gomes.

Despacho Decisório nº 21/2022/SGM
PROCESSO ANM: 27203.003237/1936: INTERESSADO: SOMIFRA - Sociedade Comercial e Industrial de Minérios Refratários S. A.:
DESPACHO: Autorizo, conforme consta dos autos, a averbação à margem do título de Manifesto de Mina nº 869/1938, de 22/09/1938, registrado no livro A, nº 2, a fl. 4 e 4 verso, a correção da poligonal da área deste manifesto, considerando a inclusão da porção de 80 hectares, denominada campestre, equivocadamente atribuída ao Manifesto de Mina nº 820/1938, de titularidade Espólio de Serafim da Silva Gomes.

LILIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO
Secretária

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.686/SPE/MME, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.002779/2022-97, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Solares Fotovoltaicas na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se ao Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Potência Total (MW)	Garantia Física de Energia (MW médio)
UFV.RS.MG.047299-9.01	Arinos 3	48,118	16,3
UFV.RS.MG.047301-4.01	Arinos 5	48,118	16,3
UFV.RS.MG.047302-2.01	Arinos 6	48,118	16,3
UFV.RS.MG.047303-0.01	Arinos 7	48,118	16,3
UFV.RS.MG.047314-6.01	Arinos 18	48,118	16,3
UFV.RS.MG.047315-4.01	Arinos 19	48,118	16,3
UFV.RS.MG.047316-2.01	Arinos 20	48,118	16,3



PORTARIA Nº 1.687/SPE/MME, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 60, de 21 de fevereiro de 2020, e o que consta no Processo nº 48340.003193/2022-40, resolve:

Art. 1º Definir os novos montantes de garantia física de energia das Usinas Solares Fotovoltaicas - UFVs Lins 01 e Lins 02 na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se ao Ponto de Medição Individual - PMI da usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

CEG	Usina	Potência (kW)	GF (MWmed)
UFV.RS.CE.049926-9.02	Lins 01	90.000	26,6
UFV.RS.CE.049927-7.02	Lins 02	92.000	27,2

PORTARIA Nº 1.688/SPE/MME, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.002781/2022-66, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Solares Fotovoltaicas na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se ao Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Potência Total (MW)	Garantia Física de Energia (MW médio)
UFV.RS.MG.044464-2.01	Janaúba I	48,217	15,5
UFV.RS.MG.044465-0.01	Janaúba II	48,217	15,5
UFV.RS.MG.044466-9.01	Janaúba III	48,217	15,5
UFV.RS.MG.044467-7.01	Janaúba IV	48,217	15,5

PORTARIA Nº 1.689/SPE/MME, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.002780/2022-11, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Solares Fotovoltaicas na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se ao Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 2.884, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.009, de 22 de março de 2022, e o que consta do Processo nº 48500.006177/2009-51, decide: (i) não homologar o 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCESUP, celebrados entre a Cooperativa de Eletricidade Jacinto Machado - Cejama (supridora), inscrita no CNPJ sob o nº 08.336.783/0001-90, na modalidade de contratação com tarifa regulada do atual agente supridor; e (ii) homologar o 1º Termo Aditivo, com exceção da cláusula primeira, e homologar o 8º Termo Aditivo, ressalvados os montantes de janeiro a julho de 2022, conforme tabela abaixo.

Mês	8º Termo Aditivo (KWh)				
	2022	2023	2024	2025	2026
Janeiro	3.041.130*	1.200.000	8.920.347	9.273.313	9.644.244
Fevereiro	100.000*				
Março	100.000*				
Abril	100.000*				
Maio	100.000*				
Junho	100.000*				
Julho	100.000*				
Agosto	100.000*				

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Potência Total (MW)	Garantia Física de Energia (MW médio)
UFV.RS.MG.046911-4.01	Presidente Juscelino I	48,118	16,9
UFV.RS.MG.046912-2.01	Presidente Juscelino II	48,118	16,9

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.802, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007326/2022-77. Interessada: Companhia de Energia Elétrica do Estado da Bahia - Coelba, CNPJ nº 15.139.629/0001-94. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Energia Elétrica do Estado da Bahia - Coelba, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Alto Fêmeas - Mundo Verde, localizada no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 2.866, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006216/2022-98. Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (CTEEP). Objeto: Aprova a minuta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 059/2001 da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (CTEEP) e dá outras providências. A íntegra deste Despacho e seu anexo consta dos autos e está disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 12.359, de 16 de agosto de 2022, referente ao Processo nº 48500.006717/2022-74, publicada no DOU nº 158, em 19 de agosto de 2022, Seção 1, página 69, onde se lê "Santo Antão Energias Renováveis S.A.", leia-se "Ventos de Santo Antão Energias Renováveis S.A.".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.878, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº: 48500.005285/2017-17. Interessada: Castanhal Transmissora de Energia Ltda. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 51/2017-ANEEL proposto pela Castanhal Transmissora de Energia Ltda., CNPJ/MF nº 28.185.505/0001-69, com as especificações e requisitos técnicos descritos no Anexo I do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 51/2017-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 6 de outubro de 2022.

Nº 2.880 Processo nº: 48500.002352/2020-47. Interessados: Ventos de São Júlio I Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Januário 17. Unidades Geradoras: UG7, de 4.500,00 kW. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 2.881 Processo nº: 48500.000673/2020-15. Interessados: Oitis 1 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Oitis 1. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 2.882 Processo nº: 48500.005875/2020-45. Interessados: Ventos de São Crispim I Energias Renováveis S/A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de São Crispim. Unidades Geradoras: UG7 a UG11, de 4.400,00 kW cada. Localização: Municípios de Betânia do Piauí e Curral Novo do Piauí, no estado do Piauí.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA
Superintendente Adjunto

Setembro	100.000*			
Outubro	100.000			
Novembro	100.000			
Dezembro	100.000			

* Valor não homologado.

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO ANM Nº 115, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto na Resolução ANM nº 95, de 07 de fevereiro de 2022, para a apresentação do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (RISR), Declaração de Condição de Estabilidade (DCE) e mapas de inundação de barragens de mineração.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, em decisão ad referendum da Diretoria Colegiada, com fulcro no art. 13 do Regimento Interno, aprovado na forma do Anexo II da Resolução ANM nº 102, de 13 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2022,

CONSIDERANDO a instabilidade identificada pela ANM no funcionamento do SIGBM (Sistema Integrado de Gestão de Barragens de Mineração) ao fim da campanha de recebimento de informações no semestre em curso (Campanha 2ª/2022), o que impediu a apresentação do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (RISR) e a Declaração de Condição de Estabilidade (DCE) de barragens de mineração, por parte de alguns empreendedores, até o dia 30 de setembro de 2022, em acordo com o disposto no art. 19, inciso III, da Resolução ANM nº 95, de 07 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que a não apresentação do RISR e DCE, via SIGBM, enseja a aplicação imediata da sanção de embargo ou de suspensão de atividade da barragem de mineração, nos termos do art. 19, § 3º, da Resolução ANM nº 95, de 2022;

CONSIDERANDO o dever dos empreendedores de enviar mapa de inundação de todas as barragens de mineração, via SIGBM, até o dia 30 de setembro de 2022, em acordo com o art. 68 da Resolução ANM nº 95, de 2022; e

CONSIDERANDO a premissa da segurança jurídica e técnica, resolve:

Art. 1º Prorrogar os prazos mencionados no art. 19, inciso III, no âmbito da Campanha 2ª/2022, e no art. 68 da Resolução ANM nº 95/2022, até o dia 07 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO

Relação nº 124/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso V da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, outorga as seguintes Permissões de Lavra Garimpeira, com vigência a partir dessa publicação:(513)

PLG Nº231/2022 - 867.298/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO APIACAS - MT - COOGAVAPI - Prazo 05(Cinco) anos

LEVI SALIÉS FILHO

DESPACHO

Relação nº 125/2022

Fase de Autorização de Pesquisa

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

866.701/2017-FILADELFO DOS REIS DIAS-ALVARÁ Nº6779/2018
867.116/2021-MINERAURUM MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº8362/2021
866.673/2018-BRASIL GOLD MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº8794/2018

LEVI SALIÉS FILHO
Gerente

DESPACHO

Relação nº 126/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.181/2017-GGF FAZENDAS LTDA-Registro de Licença Nº 36810/2022 - Vencimento em 01/03/2025

LEVI SALIÉS FILHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Relação nº 75/2022

Fase de Autorização de Pesquisa

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.134/2014-BRITABAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Área de 102,92 ha para 49,92 ha-Basalto e Riolito-Cordilheira Alta/SANTA CATARINA
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
815.785/2017-BRITADOR OLIVEIRA EIRELI EPP- AI Nº7370/2021/DIREM-SC/ANM

815.785/2017-BRITADOR OLIVEIRA EIRELI EPP- AI Nº7370/2021/DIREM-SC/ANM
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.160/2018-JAN ENVASADORA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA EPP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.124/2019-DIRCEU MALFATTI- Alvará nªparte do Alvará nº 435/2020 - Cessionario:815.010/2022-Vicente Malfatti- CPF ou CNPJ 051.615.288-26
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

815.153/2019-GENOIR SOARES-AI Nº5384/2022/DIFIS-SC/ANM
815.043/2019-TECNOTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP-AI Nº5385/2022/DIFIS-SC/ANM
815.053/2019-MAMARSA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA.-AI Nº5387/2022/DIFIS-SC/ANM

815.071/2019-MEYER COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA-AI Nº5388/2022/DIFIS-SC/ANM
815.095/2019-MINERIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS EIRELI-AI Nº5390/2022/DIFIS-SC/ANM
815.075/2019-ANDERSON OSNI DA SILVA SILVEIRA ME-AI Nº5389/2022/DIFIS-SC/ANM

815.436/2018-WILLIBALD KIENEN-AI Nº5424/2022/DIFIS-SC/ANM
815.467/2011-DÁRIO RUBENS GOLL-AI Nº7980/2021/DIREM-SC/ANM

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

815.248/2007-BLUSA COM.IMP.EXP.BLUMENAU LTDA-AI Nº7986/2021/DIREM-SC/ANM

815.467/2011-DÁRIO RUBENS GOLL-AI Nº7980/2021/DIREM-SC/ANM
815.248/2007-BLUSA COM.IMP.EXP.BLUMENAU LTDA-AI Nº7986/2021/DIREM-SC/ANM

815.248/2007-BLUSA COM.IMP.EXP.BLUMENAU LTDA-AI Nº7986/2021/DIREM-SC/ANM

815.115/2018-EVERTON FRANCISCO BALDISSERA-AI Nº7344/2021
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

815.546/2011-GEO CASTRO CONSULTORIA EIRELI - AI Nº7991/2021
815.968/2010-CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA - AI Nº7989/2021
815.836/2010-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA - AI Nº7988/2021
815.875/2008-ELIANE CHARLOTE GOLL - AI Nº7985/2021
815.659/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR - AI Nº7990/2021
815.659/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR - AI Nº7990/2021

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação da prorrogação do contrato de arrendamento(1301)
815.562/1997-RUDNICK MINERIOS LTDA.- Arrendatário:815.255/2015 - Unica Mineração, Transportes e Comércio Ltda - CNPJ: 09.444.221/0001-23-Termino do arrendamento:09/05/2029

Autoriza a averbação do ato de arrendamento parcial de concessão de lavra(558)

815.562/1997-RUDNICK MINERIOS LTDA. - Parte da Portaria de Lavra nº 64/2014- Arrendatário: 815.194/2019-21 - Unica Mineração, Transportes e Comércio Ltda- CNPJ 09.444.221/0001-23- Termino do arrendamento:09/05/2019
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

803.771/1976-SAO CARLOS HIDROMINERAL S/A- AI Nº 571/2016
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
803.771/1976-SAO CARLOS HIDROMINERAL S/A- AI Nº 581/2016

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.480/2001-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHNAIDER LTDA- Registro de Licença Nº 915, de 23/10/2001 - Vencimento em 22/10/2022

815.518/2013-MANOEL LUIZ MARTINS ME- Registro de Licença Nº 1569, de 22/08/2013 - Vencimento em 13/04/2026

815.447/2018-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME- Registro de Licença Nº 2183/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 17/05/2016

815.099/2019-BALNEARIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI- Registro de Licença Nº 11, de 14/05/2021 - Vencimento em 01/07/2023

815.300/2009-PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº 1455, de 01/07/2010 - Vencimento em 13/09/2024

Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
815.669/2017-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA- Processo englobado:815.667/2017

815.226/2005-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA- Processo englobado:815.480/2014 - Registro de Licença nº 1653/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

815.295/2021-VITORETI COMERCIO DE AREIA LTDA- nº - Cessionário: Kopke Solucoes Mineracao e Terraplanagem Ltda- CNPJ 09.489.305/0001-83

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.291/1985-GEOSUL-GEOLOGIA DO SUL LTDA-OF. Nº44779/2022/DIOUT-SC/ANM

815.067/2003-AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.-OF. Nº42908/2022/DIOUT-SC/ANM

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
815.325/2016-PORTO AÇUL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
815.039/2022-GUILHERME SILVA DE SOUZA
815.109/2022-ALBINO E CIA LTDA

JESSE OTTO FREITAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO

Relação nº 26/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere por Interferencia Total(1339)

858.037/2021-FERNANDO DE MENEZES SANTOS

858.038/2021-FERNANDO DE MENEZES SANTOS

858.016/2014-SARAH LOBATO DE ALMEIDA

858.027/2021-COOPERATIVA EXTRATIVISTA MINERAL DOS VALES DO OIAPOQUE E CASSIPORE-MINACOOP

858.028/2021-COOPERATIVA EXTRATIVISTA MINERAL DOS VALES DO OIAPOQUE E CASSIPORE-MINACOOP

Indefere pedido de reconsideração(367)

858.027/2021-COOPERATIVA EXTRATIVISTA MINERAL DOS VALES DO OIAPOQUE E CASSIPORE-MINACOOP

858.028/2021-COOPERATIVA EXTRATIVISTA MINERAL DOS VALES DO OIAPOQUE E CASSIPORE-MINACOOP

CICERO ANTÔNIO MIRANDA BARBOSA
Gerente

DESPACHO

Relação nº 29/2022

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)

858.090/2005-ECOMETALS MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- Cessionário:PORTO GRANDE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.361.894/0001- 10- Alvará nº1813/2006

CICERO ANTÔNIO MIRANDA BARBOSA
Gerente

